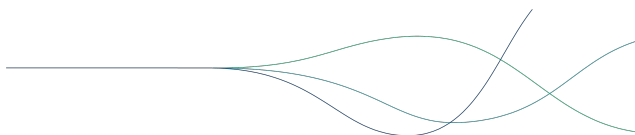




SESCOOP/RO

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Rondônia



PROCESSO Nº: **0396.2175012/2026-23**

CONTRATO Nº: **014/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO E A EMPRESA ATLAS TREINAMENTOS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATLAS TREINAMENTOS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.313.576/0001-77, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 1865, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-501, neste ato representada por **ROSELANE DA SILVA**, portadora do RG 405xxx SSP/RO, inscrita no CPF nº 349.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo **0396.2175012/2026-23 – 011/2026**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026** e o Enquadramento determinando a contratação, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP mediante a Resolução SESCOOP nº. 2056/2023, em seu art. 6º, IV, Instrumento Convocatório – Edital 001/2026, Anexos, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o presente a contratação de empresa especializada em agenciamento e intermediação de palestrantes, instrutores e facilitadores para atender às demandas de cursos, palestras, treinamentos, workshops, seminários, mentorias, mediação e eventos correlatos, presenciais ou on-line, realizados ou apoiados pelo SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 001/2026, Edital Nº. 001/2026 do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 011/2026 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.500.250,00 (dois milhões, quinhentos mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo a porcentagem da taxa dos serviços de 0,01% do valor orçado, que equivale a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 O pagamento será feito conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de trabalhar e prestar os serviços quando demandado pelo SESCOOP/RO, com capacidade e agilidade para realiza mais de um evento simultaneamente, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados.

4.2. Deverão ser disponibilizados profissionais especialistas nas áreas de atuação previamente definidas pela Contratante, para a realização de ações educacionais e institucionais tais como cursos, palestras, treinamentos, workshops, seminários, mentorias, mediação e eventos correlatos, destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo SESCOOP/RO.

4.3. A dinâmica das contratações objeto deste, será basicamente uma apresentação oral em que se pretende apresentar conhecimento ou ensinar pessoas com especialização em temáticas pertinentes a atuação do SESCOOP/RO, bem como atuar como mediador de debates em eventos programados por esta instituição.

4.4. Importante elencar também, os setores priorizados pelo SESCOOP/RO onde os eventos poderão ocorrer com públicos específicos para estes segmentos, onde os profissionais especialistas deverão ter experiência nos respectivos setores para atuarem junto aos segmentos priorizados.

4.5. Os eventos observarão, conforme cada demanda:

a) Porte do evento: pequeno, médio ou grande;

b) Periodicidade: conforme demanda;

c) Perfil do público-alvo e temática: definidos no briefing encaminhado pelo SESCOOP/RO à **CONTRATADA**.

d) Os eventos poderão ocorrer em qualquer município do Estado de Rondônia e, quando aplicável, em outros estados da Federação, desde que haja participação institucional do SESCOOP/RO.

e) Os serviços poderão ser executados nas seguintes modalidades: Presencial; Remota (on-line, ao vivo); Híbrida.

4.6. As demandas por profissionais serão solicitadas exclusivamente por meio de sistema a ser informado pelo SESCOOP/RO, mediante preenchimento de briefing detalhado do evento, podendo conter sugestão de profissionais desejados, e orçamentos

disponibilizado, caso haja, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis antes do evento.

4.7. Em casos excepcionais, quando houver demanda extraordinária em prazo inferior a 20 (vinte) dias, decorrente de fatores imprevisíveis, caberá à CONTRATADA manifestar-se quanto ao aceite ou não da solicitação, devendo, em caso positivo, formalizar sua concordância por meio de e-mail ou ofício.

4.8. Recebido o briefing, a CONTRATADA deverá analisá-lo, pesquisar profissionais disponíveis e/ou sugeridos pelo SESCOOP/RO e indicar, por meio de proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais considerados mais adequados ao atendimento da demanda, no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.9. Cada proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- (i) mini currículo atualizado;
- (ii) valor do cachê, já incluídas as despesas operacionais pertinentes (despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e outras despesas necessárias a realização do serviço);
- (iii) taxa administrativa de agenciamento;
- (iv) valor total da contratação.

4.10. A(s) proposta(s) apresentada(s) deverá(ão) estar alinhada(s) a expertise do profissional informada e às características do evento, conforme descrito no briefing.

4.11. A CONTRATANTE analisará e aprovará 01 (um) dos profissionais indicados em até 02 (dois) dias úteis, considerando:

- (i) currículo e experiência; e
- (ii) menor preço, inclusive despesas incidentes.

4.12. Quando o profissional com maior currículo/experiência não apresentar o menor preço, caberá a CONTRATADA enviar esforços para a condução da melhor contratação, demonstrando as tratativas de negociação, buscando a redução de valores;

4.13. A definição do profissional ficará a cargo do gestor demandante do CONTRATANTE, que deverá considerar os 02 (dois) critérios acima, sendo que não haverá necessariamente preferência por um destes, e sim uma análise conjunta dos critérios, sempre em busca da contratação por maior currículo/experiência e preços compatíveis;

4.14. Caso o solicitante escolha a proposta de maior valor, deverá apresentar uma justificativa embasando a contratação validada pela Gerência da Unidade demandante, via e-mail;

4.15. O SESCOOP/RO analisará as indicações apresentadas e informará a Contratante do profissional selecionado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento das propostas. Caso nenhuma das indicações atenda às expectativas institucionais, a CONTRATADA deverá apresentar novas indicações no prazo máximo de 04 (quatro) dias a partir da comunicação da recusa.

4.16. Os palestrantes inclusos nas propostas deverão autorizar a utilização da sua imagem pelo SESCOOP/RO para fins promocionais do evento, transmissão on-line da palestra através de plataforma digital, bem como a gravação do conteúdo, para utilização em pílulas desse conteúdo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o evento realizado.

4.17. Em eventos presenciais ou on-line com gravação, os registros permanecerão sob posse do SESCOOP/RO para fins institucionais e de auditoria, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o evento realizado.

4.18. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente o profissional quanto à cessão de direitos de imagem para uso em canais institucionais (por exemplo, YouTube, Intranet, Facebook, Instagram), exclusivamente para divulgação institucional, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o evento realizado.

4.19. Previamente à indicação dos profissionais, a CONTRATADA deverá certificar-se de que estes emitam Nota Fiscal, não sendo admitidos recibos, bem como que atendam aos critérios de apresentação de 02 (duas) documentações fiscais comparativas, emitidas nos últimos 02 (dois) anos, tais como nota fiscal, contrato de prestação de serviços similares ou outra documentação fiscal idônea que comprove valores praticados.

4.20. Após a definição do profissional, a contratação será oficializada e solicitada a assinatura da Ordem de Serviço pelo sistema PING (<https://app.meuping.io/signin>).

4.21. Após a assinatura da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá até 03 (três) dias úteis para encaminhar ao SESCOOP/RO os seguintes documentos do profissional:

- a) Comprovação de valor de mercado: Documento que comprove que a empresa vem praticando o valor cobrado ao mercado para o serviço, podendo ser:
 - Notas fiscais emitida a outro cliente que cite o serviço realizado;
 - Contrato assinado entre as partes que contenha descrição do serviço e valor;
 - Atestado de capacidade técnica que constem valores e/ou declaração que indique a compatibilidade, entre outros que sejam semelhantes (lembrando que a compatibilidade deve estar clara nestes documentos).

4.22. Deverá o(s) palestrante(s) escolhidos pelo SESCOOP/RO, caso solicitado, deverão realizar vídeo com no máximo 1 minuto de duração, para chamada ao público e informações sobre o evento, data, hora, local e propósito. Os vídeos deverão ser enviados até 10 (dez) dias antes do evento, sem ônus para o SESCOOP/RO.

4.23. Termo de Transmissão de Direitos e Autorização de Uso de Imagem e Recursos Audiovisuais assinado.

4.24. Após a execução do serviço, o palestrante deverá emitir nota fiscal referente ao valor do cachê diretamente à CONTRATADA, que deverá anexá-la à Nota Fiscal de agenciamento da CONTRATADA como comprovação do valor a ser repassado.

4.25. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar integralmente incluídas na proposta apresentada, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A Vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33 da Resolução 2056/2023 -SESCOOP/RO

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA, sob acompanhamento da Unidade de Gestão de Desenvolvimento de Cooperativas (UGDC), gestora do processo e do contrato, ou por responsável por ela designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa administrativa, ou seja, uma taxa percentual (%) a ser cobrada sobre o valor do serviço do profissional.

7.2 A taxa administrativa deverá contemplar todos os tributos e suas despesas operacionais necessárias para a execução dos serviços.

7.3 O valor da taxa será aquele ofertado na proposta da CONTRATADA.

7.4 O valor a ser pago pelo SESCOOP/RO será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula:

$$VF = VS + (TX \times VS)$$

Legenda:

VF: Valor final

VS: Valor total do serviço do profissional (com despesas)

TX: percentual sobre o valor de VS

Tributos: As alíquotas dos tributos deverão incidir sobre o valor da taxa percentual (TX).

7.5 Valor estimado global: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), não contemplada a taxa de agenciamento. O valor é estimado, não gerando obrigação de contratação integral ou direito a indenização.

7.6 A remuneração da CONTRATADA se dará por taxa administrativa (percentual) aplicada sobre o Valor Total do Serviço do Profissional (VTS). A taxa deverá contemplar todas as despesas operacionais da CONTRATADA.

7.7 O valor da taxa será aquele ofertado na proposta da CONTRATADA. O valor a ser pago pelo SESCOOP/RO será calculado de acordo com o item 7.4 deste contrato.

7.8 Os pagamentos serão efetuados após a execução de cada serviço e apresentação da Nota Fiscal ou fatura, por depósito em conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

7.9 Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais/fatura as seguintes informações:

- Descrição do serviço fornecido, preço unitário, preço total e data de emissão;
- Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- Número do CONTRATO;
- Banco, número da agência e conta corrente, pix para o pagamento.

7.10 As incorreções ou ausência dos documentos obrigatórios para pagamento serão devolvidos à contratada para as devidas correções no prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.14 começará a fluir a partir da data de apresentação da documentação regularizada.

7.11 Deverá ser anexada pela CONTRATADA junto a Nota Fiscal e fatura de prestação de serviços a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

- Certidões Federais, Municipais e Estaduais, Certidão Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Declaração Simples Nacional;
- Briefing com as propostas;
- Nota fiscal com valor dos serviços emitida pelo profissional que realizou o serviço.
- Termo de Transmissão de Direitos, Autorização de Uso de Imagem e Recursos Audiovisuais devidamente assinado pelo profissional indicado;
- Relatório de Instrutoria do instrutor (modelo disponibilizado pelo SESCOOP/RO) com no mínimo 3 fotos.
- Nota Fiscal de hospedagem do Profissional escolhido.

7.12 Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o SESCOOP/RO descontará do valor deste as despesas que venha a ter em virtude do erro.

7.13 O SESCOOP/RO não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

7.14 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados – USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

7.15 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 8.1. Prospectar, selecionar e indicar palestrantes, instrutores ou facilitadores compatíveis com os temas solicitados.
- 8.2. Realizar a intermediação entre o SESCOOP/RO e os profissionais indicados.
- 8.3. Gerenciar agendas, alinhamentos técnicos e pedagógicos, bem como aspectos logísticos relacionados à contratação.
- 8.4. Garantir a substituição do profissional, quando necessário, mediante aprovação prévia do SESCOOP/RO.
- 8.5. Providenciar a documentação fiscal e comprobatória exigida pelos normativos internos.
- 8.6. Acompanhar a execução dos serviços até sua conclusão;
- 8.7. Assegurar que o profissional compareça ao evento com no mínimo 40 (quarenta) minutos de antecedência para realização de teste de som, equipamento, apresentação e alinhamentos necessários.
- 8.8. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta.
- 8.9. Designar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, um profissional que seja responsável pelo relacionamento com o SESCOOP/RO, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 8.10. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 8.11. Encaminhar ao SESCOOP/RO o Termo de Transmissão de Direitos, Autorização de Uso de Imagem e Recursos Audiovisuais devidamente assinado pelo profissional indicado.
- 8.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço nos locais e condições previamente especificados pelo SESCOOP/RO.
- 8.13. A CONTRATADA deverá estar em condições de trabalhar e prestar os serviços quando demandado pelo SESCOOP/RO, com capacidade e agilidade para realizar mais de um evento simultaneamente sem prejuízo da qualidade.
- 8.14. A CONTRATADA deverá alinhar com o profissional a adequação ou desenvolvimento de conteúdo específico em conjunto com o SESCOOP/RO.
- 8.15. A CONTRATADA deverá assegurar, para evento online, que o profissional possua internet com link dedicado para manutenção da conexão e microfone para transmissão com qualidade de áudio profissional e certificar o profissional que os eventos online e/ou gravados deverão ser preferencialmente em ambiente adequado, prezando sempre a qualidade de imagem, som e iluminação.
- 8.16. Assegurar a reserva da agenda na data escolhida, bem como negociar os valores a serem pagos e providenciar todos os detalhes da contratação, após a definição do profissional. O SESCOOP/RO esclarece que não existe qualquer vínculo, tampouco

contratual, entre o CONTRATANTE e os profissionais.

8.17 Informar ao CONTRATANTE a necessidade de equipamentos audiovisuais como notebook, projetor, microfone, sistema de som para cada evento presencial em até 05 dias úteis após o aceite do profissional pelo CONTRATANTE.

8.18 Preparar e disponibilizar antecipadamente ao CONTRATANTE todo material de áudio visual a ser utilizado nos eventos, bem como apresentações em PowerPoint, vídeos, músicas, apostilas e outros.

8.19 Durante a gravação do evento para o SESCOOP/RO o profissional deverá apresentar-se de forma sucinta, no que tange o seu currículo, evitando exposições pessoais prolongadas e evitar expor repetidas vezes a marca pessoal ou da empresa, ainda que seja por exemplo: através de canecas, canetas, livros ou qualquer material desenvolvido com esta finalidade.

8.20 Fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

8.21 Buscar soluções para os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista, neste CONTRATO tenha que ser apresentada para a aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

8.22 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de imputação de responsabilidade solidária do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

8.23 Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

8.24 Atender às determinações da fiscalização do SESCOOP/RO.

8.25 Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.26 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer seja por culpa ou dolo, decorrentes de ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, advindos de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais, furtos e roubos, ou ainda multas e despesas, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo SESCOOP/RO.

8.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

8.28 Responsabilizar-se, na hipótese do CONTRATANTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, que seja de responsabilidade da CONTRATADA em função da execução do contrato, permitindo nesses casos, que ao CONTRATANTE retenha seus créditos para compensar os valores pagos a título das despesas acima referenciadas.

8.29 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.30 Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução.

8.31 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este termo, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.

8.32 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO www.rondonia.coop.br), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.

8.33 A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Estadual do SESCOOP, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> no filtro "Integridade e Transparência".

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Verificar se a proposta de profissionais indicados atende às especificações pré-estabelecidas no briefing enviado junto a solicitação da demanda, bem como se corresponde ao mínimo de profissionais necessários para análise e aprovação da demanda.

9.2 Para permitir a programação dos serviços pela CONTRATADA, o SESCOOP/RO compromete-se a avisá-la sobre cada serviço com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.

9.4 Designar o Gestor do CONTRATO, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas execuções dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

9.6 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos profissionais indicados diante da expertise apresentada, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

9.7 Fica assegurado ao SESCOOP/RO o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

9.8 Efetuar o pagamento do objeto nos termos do CONTRATO mediante Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA

10.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
----------------	--------------------------

Centro de Responsabilidade	2.4.02.03.3501.001.008 - Ações de Aperfeiçoamento Profissional 2.4.02.03.3301.001.001 - Ações de Fortalecimento da Cultura Cooperativista 2.4.02.03.3601.001.002 - Ações de Saúde e Segurança no Trabalho 2.4.01.02.0902 - Programas de Consultorias 2.4.03.04.3601.001.002 - Dia C – Dia de Cooperar 2.4.02.03.3501.001.013 - Encontro e Seminários 2.4.01.05.0001 - Feiras de Negócios 2.4.01.02.0012 - Identidade, Governança e Gestão e ESG 2.4.02.03.3501.001.012 - Intercâmbio 2.4.02.03.3501.001.011 - Palestras – Desenvolvimento Humano 2.4.03.02.3301.001.002 - Palestras de Fortalecimento da Cultura Cooperativista 2.4.02.03.3501.001.010 - Programa de Formação 2.4.02.03.3501.001.009 - Programa de Jovens e Mulheres 2.4.01.02.0004 - Projeto Rondocooop 2.3.01.06.0001 – Desenvolvimento de Colaboradores 2.3.01.02.0001 – Manutenção de Funcionamento – USC 2.4.02.08.0001 - Manutenção de Funcionamento – UGDC 2.3.01.05.0001 - Gerência de Marketing e Comunicação Organizacional - GECOM
Contas Orçamentárias	3.1.02.03.02 – Serviços Especializados
Subcontas	3.1.2.03.02.007 – Serviços de Instrutores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- Rescisão unilateral no caso de reincidência;
- Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

11.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

12.2 O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

12.3 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

12.4 Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RO o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

13.2 Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

13.3 O objeto do presente Contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

14.2. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

14.3. A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados

peçoais tratados por conta da execuão do Contrato, contra destruão acidental ou ilegal, acesso no autorizado, alteraões, perdas, divulgaão ou qualquer outra medida de violaão, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteão de Dados Peçoais – LGPD.

14.4. A CONTRATADA devera manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados peçoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessario, devera auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informaões solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.5. A CONTRATADA está ciente que é condião para a contrataão o cumprimento da legislaão acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteão de Dados Peçoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteão de dados peçoais; b) Canal para atendimento de solicitaões de titulares de dados peçoais; c) Registro das Operaões de Tratamento de Dados Peçoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados peçoais, devidamente nomeado.

14.6. A CONTRATADA devera, no prazo de 10 (dez) dias após solicitaão, remeter evidência de que cumpre as disposiões contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteão de dados peçoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7. A CONTRATADA apenas podera compartilhar os dados peçoais a que tiver acesso em razão da prestaão dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execuão de obrigaões contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados peçoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigaões aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execuão de suas obrigaões.

14.8. Em caso de qualquer tipo de incidente de violaão de dados peçoais, a CONTRATADA devera comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados peçoais violados e as medidas de tratamento/mitigaão adotadas.

14.9. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposiões contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicaão de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

14.10. A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteão de dados peçoais e segurança da informaão, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefiniões, omissões, falhas ou incorreões das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composião de seus preços unitários.

15.2 Considerar-se-á CONTRATADA a empresa especializada na prestaão dos serviços objeto deste Contrato, o que significa que devera computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuções, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execuão dos serviços.

15.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condiões estabelecidas.

15.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociaão direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

UILIAME DA SILVA RAMOS

Superintendente
SESCOOP/RO

ROSELANE DA SILVA

Representante legal

ATLAS TREINAMENTOS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME

ARTHUR NOGUEIRA GUIMARÃES PRADO

GERENTE JURÍDICO E COMPLIANCE SESCOOP/RO
OAB/RO 10.311



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

Documento assinado eletronicamente por:



Arthur Nogueira Prado, Gerente Jurídico e Compliance, 12/06/26 às 16:43

CPF 013.***.***-70, **IP** 131.108.60.158, autenticação por usuário e senha



Uiliame da Silva Ramos, Superintendente, 19/06/26 às 09:50

CPF 706.***.***-91, **IP** 131.108.60.158, autenticação por usuário e senha



Roselane da Silva, Representante Legal, 22/06/26 às 15:55

CPF 349.***.***-34, **IP** 168.205.124.130, autenticação por código e rubrica

RS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79374950** e o código CRC **1EF12A7E**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00



www.meuping.com



+55 11 99845-0374